



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.808 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**-Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica e dá outras providencias correlatas.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias e exceções adiante mencionados;

#### **I – 24 de dezembro – quarta feira;**

O Pronto Atendimento da Vila Esperança funcionará normalmente das 7 às 19 horas.

No ESF do Jd. Santa Rita de Cássia haverá atendimento normal a população das 7 às 17 horas.

#### **II- 26 de dezembro – sexta-feira;**

O Pronto Atendimento do Jd. Santa Rita de Cássia funcionará das 17 às 22 horas.

No ESF do Jd. Gonzaga haverá atendimento normal a população das 7 às 16 horas.

#### **III – 31 de dezembro – quarta-feira;**

O Pronto Atendimento da Vila Esperança funcionará normalmente das 7 às 19 horas.

No ESF da Vila Angélica haverá atendimento normal a população das 7 às 17 horas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.808 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

#### **IV - 02 de janeiro 2015 - sexta feira;**

O Pronto Atendimento do Jd. Santa Rita de Cássia funcionará das 14 às 22 horas.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, a partir de 05 de janeiro de 2015.

**§ 1º** Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**§ 2º** A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º** As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 5º** Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste Decreto às entidades que dirigem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2014.**  
**Neiva de Barros Oliveira**